



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

REGULAMENTO ELEITORAL PERMANENTE

Art. 1º O presente regulamento prevê os procedimentos de eleição dos membros dirigentes (titular e suplente) do Programa CREAjr-PR, e define as regras para o preenchimento das vagas por Instituição de Ensino, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º A relação de vaga disponíveis para cada Instituição de Ensino assim como seus períodos de mandato serão mantidos em disponibilidade permanente no site do CREAjr-PR.

§ 1.º O registro das candidaturas será de forma online, na área restrita do membro corporativo.

§ 2º Os registros de candidatura serão homologados pela Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente - CAEP, composta pelos 8 (seis) Membros Dirigentes Estaduais.

Art. 3º Poderão candidatar-se às vagas disponíveis para membro dirigente do CREAjr-PR todos os membros corporativos, sendo que a candidatura ocorrerá para o grupo/modalidade na qual se enquadre o curso do candidato inscrito, conforme composição das Câmaras Especializadas do CREA-PR.

§ 1º - O registro da candidatura deverá constar de um candidato a membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Se houver vaga em aberto apenas para suplente, poderá ser aberta eleição apenas para o suplente.

§ 3º - Conforme dispositivo regulamentar do CREAjr-PR é vedada a recondução de membros dirigentes titulares.

§ 4º - O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito junto a Comissão Acadêmica Regional e o seu mandato será assumido pelo seu suplente, devendo ser eleito o novo suplente.

§ 5º - Conforme dispositivo regulamentar do CREAjr-PR é vedada a recondução de membros dirigentes que renunciarem ao seu mandato.

§ 6º - O Membro Dirigente Suplente que tiver cumprido seu mandato poderá candidatar-se em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

§ 7º - O aluno que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de membro dirigente do CREAjr-PR, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 4º Respeitada a disponibilidade de vagas, conforme edital permanente disponível no site do CREAjr-PR, poderão ser eleitos até 6 (seis) Membros Dirigentes Titulares do CREAjr-PR e seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

respectivos suplentes por Instituição de Ensino, respeitados os grupos/modalidades, conforme disposições do Regulamento Oficial do CREA-PR, a saber:

I. Acadêmicos Titular e Suplente, representantes da Modalidade Agronomia, composta pelos cursos de: Engenheiros Agrônomos, Florestais, Agrícolas, de Pesca e Meteorologistas, Tecnólogos e técnicos de nível médio desta modalidade;

II. Acadêmicos Titular e Suplente, representantes da Modalidade Engenharia Civil, composta pelos cursos de: Engenheiros Cíveis, de Fortificação, Sanitaristas, Industriais de Operação e de Produção modalidade civil, Agrimensores, Cartógrafos, de Geodésia e Topografia, Ambientais, Geógrafos, Tecnólogos e técnicos de nível médio desta modalidade;

III. Acadêmicos Titular e Suplente, representantes da Modalidade Engenharia Elétrica, composta pelos cursos de: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, de Eletrotécnica, de Comunicação, de Telecomunicações, de Computação, de Controle e Automação, Industriais de Produção e de Operação área elétrica, Tecnólogos e técnicos de nível médio desta modalidade;

IV. Acadêmicos Titular e Suplente, representantes da Modalidade Engenharia Mecânica e Metalúrgica, composta pelos cursos de: Engenheiros Mecânicos, Mecânicos Eletricistas, Metalúrgicos, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, Industriais de Produção e de Operação modalidade mecânica e metalurgia, Tecnólogos e técnicos de nível médio desta modalidade;

V. Acadêmicos Titular e Suplente, representantes da Modalidade Engenharia Química, Geologia e Engenharia de Minas composta pelos cursos de: Engenheiros Químicos, de Alimentos, de Materiais de Operação de Produção e Industriais e Militares modalidade química, de Petróleo e Têxteis e Tecnólogos desta modalidade, Engenheiros Geólogos, de Minas, Geólogos, Industriais de Produção e de Operação, Tecnólogos e técnicos de nível médio desta modalidade;

VI. Acadêmicos Titular e Suplentes, representantes da Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, composta pelos cursos de: Engenharia de Segurança do Trabalho, Tecnólogos e técnicos de nível médio desta modalidade;

§ 1º - Para cursos não contemplados na relação acima, deve-se consultar o CREA-PR para identificar a qual das modalidades acadêmicas pertence.

§ 2º - Os cursos de uma mesma Instituição de Ensino que pertençam ao mesmo grupo/modalidade acadêmica, porém estejam sediados em diferentes Inspetorias, terão direito a eleger o seu representante acadêmico na Inspetoria onde esteja sediado.

§ 3º - Serão considerados eleitos os acadêmicos que obtiverem o maior número de votos dentre os válidos.

§ 4º - No caso de empate, será considerado eleito o estudante que contar com o maior tempo de cadastro como membro corporativo e o de maior idade como segundo critério.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

§ 5º - Os eleitores poderão votar apenas em candidatos a representante acadêmico do seu grupo/modalidade e da sua Instituição de Ensino.

Art. 5º Estará apto a votar todo o acadêmico de curso afeto ao Sistema CONFEA/CREAs, que estiver devidamente cadastrado como membro corporativo do CREAjr-PR.

Art. 7º As eleições para membros dirigentes será informatizada e realizada através da Internet no site do CREAjr-PR na área restrita aos membros corporativos.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente - CAEP, com o apoio do CREA-PR, coordenará todo o pleito eleitoral.

Art. 9º A CAEP fará publicar os resultados dos pleitos eleitorais em edital específico e veiculado no blog <http://creajrpr.wordpress.com/>, contendo:

- Nome dos candidatos com o número total de votos validos da cada um;
- Nome do candidato eleito;
- Modalidade que represente;
- Instituição de Ensino e Campus, se houver;
- Período de mandato;
- Comissão Acadêmica Regional a que pertence.

Art. 10. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente formada pelos membros da Comissão Acadêmica Estadual, auxiliada pelo CREA-PR.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Revisão aprovada na reunião CAE de 06/12/2013.